

Para uma nova talasopolítica no Atlântico sul. O Mar Presencial argentino, as Ilhas Atlânticas usurpadas pelo Reino Unido e um futuro Mar Presencial do Mercosul e de toda América*

*Alfredo H. Rizzo Romano***

RESUMO. Os depredadores dos mares têm obrigado Estados como Chile e muitos outros da Polinésia a ampliar para mais de 200 milhas suas jurisdições, para fins fundamentalmente de pesca, extração de minerais e vegetais etc., cumprindo-se assim o que faz mais de três décadas profetizara o Professor norte-americano Wolfgang Friedmann em sua obra 'O futuro dos mares'. O Mercosul e toda a América devem seguir essa tendência, segundo tese do autor.

Palavras-chave: Direito do Mar. Talasopolítica. Mar Presencial.

No Apêndice XIV (p. 857-860) de minha obra *Derecho Internacional Público* (3. ed. Buenos Aires: Plus Ultra, 1994), sob Título: "A continuidade do Território Nacional e a eliminação do paralelo 60° S como limite Norte da Antártida Argentina", se reproduz uma velha tese minha de há quase três décadas inspirada na obra do jurista americano Wolfgang Friedmann: *O futuro dos mares* e na apropriação de um enorme espaço marítimo por parte da República do Chile, desde suas costas e por 300 milhas ao redor da Ilha de Páscoa, a 3200 Km das mesmas; assim como nas conseqüências do Tratado do Rio da Prata e seu frente marítimo, que critiquei em tal obra (p. 913 e segs.), e, a atual posição do Reino Unido posterior ao conflito do Atlântico Sul, sobre tudo pela apropriação de milhões de toneladas de pesca por essa e terceiras potências e da atual prosperidade econômica de nossas Malvinas e demais ilhas do

* Tradução Ms. Maritza Farena.

**Magistrado, docente, Membro do Instituto Hispano-Luso-Americano de Derecho internacional.

Atlântico Sul que nos foram usurpadas; circunstâncias que nos afastam cada dia mais de uma justa solução no contencioso que mantemos com o Reino Unido desde 1833.

Em primeiro lugar, explicarei sumariamente os antecedentes jurídico-administrativos da denominada “Teoria do Setor”, aplicáveis nas terras e águas polares do Norte e Sul.

Em 20 de fevereiro de 1907 o então senador franco-canadense Pascal Poirier, anunciou perante o Parlamento de Ottawa, conforme os alinhamentos fixados pelo Clube Náutico de Nova York, na sua reunião de 1906, a delimitação do setor ártico canadense, aproximadamente entre seus pontos extremos de longitude O Gr Leste e Oeste os meridianos 60° e 141° O Gr. ate o Pólo Norte, o que se concretizou por um ato administrativo do ano de 1925.

Argentina, seguindo essa teoria, depois que o fez a antiga URSS (hoje Rússia) em 1926, da mesma forma que Canadá e em seguida Dinamarca (Groenlândia) e Noruega, não fixou nenhum paralelo como limite Sul de seus respectivos setores; pouco menos de duas décadas depois, estabeleceu que os meridianos 25° O.Gr (Ilhas Sandwich do Sul) e 74° O.Gr (Cerro Bertrand, Província. de Santa Cruz) até o Pólo Norte e o paralelo 60° Sul eram o limite de nosso Setor Antártico.

Depois da ocupação das ilhas Órcadas do Sul em 1904, em 10 de Junho de 1906, o então Ministro Plenipotenciário argentino em Chile, Lorenzo Anadón, instruído por nossa cancelheria, protestou contra o Decreto 260 de 27/2/1906, publicado somente em abril do mesmo ano, pelo qual o governo transandino pretendia exercer jurisdição sobre as ilhas Diego Ramírez, as Ilhas Shetlands do Sul e outras terras antárticas, outorgando concessões a Enrique Fabre e Domingo de Toro Herrera, interpretando corretamente que o art. 3° do Tratado de Limites de 23/7/1881, modificado e aclarado pelo Protocolo de 1/5/1893, limitava ao Cabo de Hornos, e não mais ao Sul, a jurisdição territorial chilena, mediante a frase: “[...] até o Cabo de Hornos”.

Foi assim como este protesto motivou a proposta chilena de delimitar fronteiras com a Argentina na Antártida, mediante

um “Tratado Complementar de Demarcação de Limites” (1906), que descobri em 1960, ao estudar os papéis do Dr. Victorino de la Plaza, no Arquivo Geral da Nação para minha tese de doutorado e mencionei na Primeira edição de meu livro *La cuestión de límites con Chile en la zona de Beagle* (Rawson, Chubut, Instituto de Estudios Superiores, 1967, p. 50). Seção Documentação Doadada, Arquivo do Dr. Victorino de la Plaza. Relaciones Exteriores, Chile, 1907, 1916 e sem data, Sala 7, piso 5, Cuerpo 4, Anaquel 5, n.º 8, folios 3-5, *investigado por quem lhes fala por primeira vez*.

Em seu art. 2.º expressava:

Ambos Governos, diretamente interessados em evitar questões por motivo da ocupação efetiva das ilhas e continente da Antártida Americana, têm acordado traçar o limite divisório nessa zona por uma linha que passando entre as ilhas Clarence e as Órcadas do Sul, vai até a ponta mais ao Norte do Monte Bransfield e segue pelo continente numa situação intermediária às duas costas. As terras e ilhas situadas ao Oriente dessa linha pertencerão à República Argentina e ao Chile as situadas ao Ocidente. A expressa linha divisória é a que aparece no Plano que acompanha este convênio... (Idem, 2. ed. Pleamar, Buenos Aires. 1968, p. 132-134, *Derecho Internacional Público*. 3. ed. Buenos Aires: Plus Ultra, 1994. p. 858).

Em 14 de setembro de 1927, a Direção Geral de Correios e Telégrafos da Argentina, mediante a nota n.º 14/9 desse ano, subscrita pelo Chefe do Serviço Internacional, comunicou à União Postal Universal que a jurisdição territorial Argentina se estendia, *de facto* e *de iure*, às Ilhas Órcadas do Sul e às Terras Polares não delimitadas.

Em 1934, durante o 10.º Congresso da União Postal Universal celebrado no Cairo, assim como na Conferência Baleeira de Londres (1937) e na Reserva formulada pela República Argentina, na Declaração de Panamá (1939), na

Segunda Reunião de Consulta de Ministros de Relaciones Exteriores, assim como em notas de protesto ao Embaixador Britânico (11/9/1940), chileno (12/11/1940) e ao Governo dos Estados Unidos de América (9/3/1940), com motivo da colaboração Argentina à Expedição do Almirante Byrd, o Governo Argentino mencionou seus direitos sobre o território antártico, embora sem delimitar seu setor.

Aproximadamente meio século antes (1894), nosso Governo, diante do pedido do cidadão Luis Neumayer para caçar focas e lobos marinhos na península antártica, prévio ditame do então Chefe do Estado Maior da Armada, Almirante León de Solier, por Resolução do Presidente da República Tenente Geral Roca (29/12/1894), estabeleceu nossos direitos sobre as regiões antárticas (Conf. Luis Benencia no Terceiro Congresso de História Argentina e Regional, Academia Nacional da História, Comodoro Rivadavia, janeiro de 1973).

A cartografia do Instituto Geográfico Militar (I.G.M.), a partir do ano de 1940, registra os atuais meridianos 25° e 74° O.Gr. e o paralelo 60° S, mas um *Memorandum* de nossa Cancilleria ao Embaixador Britânico, de 15/2/1943, fala dos meridianos 68° 34' O.Gr. (antigo limite com Chile na Terra do Fogo desde 1881 até 1893, substituído pelo atual 68° 36' 38,5" O.Gr., mediante o Protocolo Adicional e Aclaratório de 1° de maio de 1893, Lei 3042) e 25° O.Gr.

Como se adverte, trata-se de um mero erro material de algum distraído funcionário do então Ministério de Relaciones Exteriores, e Culto.

A Comissão Nacional do Antártico, mediante a Comunicação n° 4, de 12 de março de 1947, retificou esta notória falha diplomática.

A Lei 14.408 do ano 1953, em seu artigo 1.º, inciso c, constituiu a nova Província Patagônia, “[...] limitada ao Norte pelo paralelo 45°, ao Leste pelo Oceano Atlântico; ao Oeste pela linha divisória com a República de Chile, e ao Sul pelo Pólo, compreendidas as Terra do Fogo, Ilhas do Sul atlântico e Setor Antártico Argentino”.

O Decreto-Lei 2191/57, ratificado pela Lei 14.467, restabeleceu o Território Nacional (hoje Província) da Terra do Fogo, Antártida e Ilhas do Atlântico Sul, aludindo ao paralelo 60° S como limite marítimo de nosso Setor Antártico.

Ao contrário das delimitações russas, canadenses e chilenas (*inter alia*) a Argentina colocou – com a estaca do paralelo 60° Sul – uma incompreensível descontinuidade em seu patrimônio territorial e marítimo.

Chile foi mais coerente com a posição dos países do hemisfério Norte, pois o Decreto Supremo 1747 de 6/11/1940, que reconheceu como antecedente o relatório da Comissão Especial criada por Resoluções do Ministro de Relações Exteriores de 7/9/1939 e de 6/11/1940, não estabeleceu paralelo algum como limite norte de suas pretensões antárticas, delimitando-as arbitrariamente, pois o Chile – pela pouca largura do seu território – não estabeleceu os pontos extremos Leste e Oeste, mas os meridianos 90° O.Gr., pelas ilhas de Juan Fernández sobre o Pacífico e 53° O.Gr., nada menos que pelo meridiano de Tordesilhas delimitando as terras espanholas e portuguesas, a fins do século XV.

Na minha obra *Derecho Internacional Público*, antes mencionada (página 859), estabeleci as “Razões jurídicas de Geopolítica e de Política Internacional, que justificam a eliminação quase total do paralelo 60° S como delimitatório de soberania na Antártida”, e a “Não incidência do Tratado de Washington (1959) sobre este continente”.

Deste a Cátedra, em distintas conferências a partir da pronunciada há quase um quarto de século no Paraninfo da Universidade da República (Montevideo) a convite de nosso então Embaixador Sr. da Plaza e das autoridades da mesma, assim como a recente (quinta-feira 16 de outubro de 2003) na Escola Superior de Guerra, em publicações como a assinalada “ut supra” e as do jornal “La Opinión” de Buenos Aires, edições de 8/7/1977 e 5/8/1977, etcétera; venho sustentando a imperiosa necessidade de eliminar grande parte do limite Norte de nossas pertencas antárticas (paralelo 60° S), salvo no tramo de menos de 7 graus geográficos, que corre entre os meridianos

74° O Gr e o do Cabo de Hornos 67° 16' 3" O Gr., fixado de comum acordo com Chile, até o paralelo 58° S, que reconhece a Argentina mais de 100 km. sobre o Oceano Pacífico, tornando-o um país bi-oceânico, graças à mediação da Santa Sé (1978).

Se este meridiano do Cabo de Hornos, - que a comunidade científica internacional considera como limite entre os Oceanos Atlântico e Pacífico, assim como os *Cabos de Agulhas* (em português Agulhas) entre o primeiro e o Índico, e o de Londonderry em Tasmania, entre este último e o Pacífico, como o demonstro no Capítulo VI de minha tese de doutorado: *A questão de limites com Chile na zona do Canal de Beagle* (2. ed. Buenos Aires: Pleamar, 1968. p. 169-180) - e concede a Argentina livre ingresso às águas do Pacífico, se prolongasse somente dois graus até o Sul, até o paralelo 60°, e desde a interseção de dito meridiano 67° 16' 3" O, até o meridiano das ilhas Sandwich do Sul, 25° O, se eliminasse tal paralelo 60° S, como já o fez Chile faz 63 anos; existiria uma verdadeira continuidade entre os territórios argentino, americano e antártico, e ter-se-ia adotado - em forma correta - a verdadeira teoria do setor, em auge desde quase um século.

Por sua parte o meridiano 25° O das mencionadas ilhas ou - se preferir - o meridiano 21° 12' O das 200 milhas para o Leste das Sandwich, deverá prolongar-se para o Norte até sua interseção com o paralelo do ponto mais austral do limite lateral marítimo com a República Oriental do Uruguai (paralelo 37° 30' o 37° 32' S e longitude 55° 23' OGr) conforme surge do artigo 78 do Tratado do Río da Prata e seu limite lateral marítimo (vide minhas críticas a este acordo na minha obra *Derecho Internacional Público*. p. 913 a 941, "in speciem" comentários aos artigos 70 e 71).

Desde a interseção do paralelo 37° 32° S com os meridianos 25° o 21° 12° O.Gr., como uma forma de impedir que o Uruguai continue avançando para o Sul, em dois pontos fatíveis de balizamento, que denominei Almirante Brown I (37° 32' S e 25° OGr) e Almirante Brown II (37° 32' S e 21° 12' OGr), fechar-se-á um imenso espaço aproximadamente de 15.000.000 km² de águas estratégicas e com grandes riquezas vegetais,

animais e minerais, que rodearam integralmente as pretensas águas proclamadas unilateralmente e com o firme protesto argentino, ao redor das Ilhas Malvinas, Georgias e Sandwich do Sul, fonte de imensas regalias pesqueiras para os ribeirinhos, produzidas por embarcações russas, coreanas, japonesas, espanholas e de outras nações.

Desta maneira, em forma similar à realizada por Chile, com pouco protesto internacional – não tenho notícias que seu antigo aliado em 1982 tenha manifestado seu desacordo com essa medida transandina – que reivindicou também como *Mar Presencial* (tese do ex Comandante em Chefe de sua Armada, Almirante Jorge Martínez Busch) uma extensão ainda maior do Pacífico Sul (19.967.337 km.2), até 300 milhas ao redor da Ilha de Pácoa, a 3200 km de suas costas americanas, partindo do limite lateral marítimo com Peru no paralelo 17° 5' S e bóias Nazca, envolvendo a esta posse polinésica de Chile e seguindo até o Pólo Sul, apoiando esta tessitura de nossos vizinho transandinos e convidando o Uruguai e o Brasil a continuar – até a altura de seu limite lateral com Guiana – com tessituras similares, em defesa de nossos direitos de pesca e extração de produtos vegetais e minerais, constituir-se-á num enorme espaço Pacífico-Atlântico do Mercosul (entidade da qual Chile no momento é associado).

Este espaço que poderá denominar-se *Mar Presencial Atlântico e Antártico Argentino* ou – se preferir – *Mar De Resguardo Patrimonial Argentino*, que da mesma forma que no Chile, poderá estabelecer-se juridicamente mediante um simples adendo à Lei Nacional de Pesca, legislando que nesses limites a regulação dessa atividade extrativa ficará reservada à República Argentina, diante da depredação de suas espécies marítimas, que poderá aplicar multas às embarcações de terceiros países (com exceção do Mercosul segundo quotas pactadas com seus integrantes) que ingressarem em tal espaço. Naturalmente que ao sair das pretensas 200 milhas ao redor das ilhas usurpadas pelo Reino Unido, os pescadores estrangeiros serão cercados – quando a República esteja apta a fazê-lo, depois de se terem desmantelado suas Forças Armadas,

durante os últimos vinte anos – por embarcações navais ou da Prefeitura Naval Argentina, que estarão habilitadas a cobrar novos gravames a estes pescadores.

Com isso terminará a depredação de nossos mares e a exploração intensiva e abusiva da riqueza em pesca desses caladeros, por cânones outorgados pelas autoridades usurpadoras britânicas, e é mais que certo que o Reino Unido se verá compelido a negociar a entrega futura destes territórios a seu legítimo dono.

No XVIIIº Congresso Ordinário do *Instituto Hispano-Luso-Americano y Filipino de Derecho Internacional* (IHLADI), realizado em Santiago de Chile e Viña del Mar, durante o mês de setembro de 1994, o Contra almirante (Auditor Geral da Armada deste país), Mario Duvauchelle Rodríguez, dissertou (6/9/1994) sobre “A proposta do Mar Presencial, sua vinculação com a Convenção do Mar, suas perspectivas e uma evolução de seus atuais resultados no mundo acadêmico”, deixando claro que em nada se fere o princípio de livre navegação, sobrevôo aéreo e liberdade dos mares e somente se protegia a pesca nacional dos depredadores internacionais.

Esta “*disertatio*” mereceu minha particular aprovação e uma posterior resposta do então Embaixador espanhol e membro do IHLADI, Dr. José Antonio de Iturriaga Barberán (Confrontar “Anuário do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional”, Tomo 12, Madri, 1995, páginas 187/202 e 470, Contra almirante Duvauchelle e 389 a 439, Dr. Iturriaga).

Entre as páginas 412 a 439, Iturriaga criticou esta teoria mencionando os trabalhos de Jane Gilland Dalton: “*The Chilean Mar Presencial: A Harmless Concept or a Dangerous Precedent?*”, publicados em “*The International Journal of Marine and Coastal Law*”, 8 (3), 1993, página 397; e de Thomas A. Clingan jr.: “*Mar Presencial (The Presencial Sea): Deja vu All Over Again?. A Responce to Francisco Orrego Vicuña*”, em “*Ocean Development and Internacional Law*”; 24 (1), 1993, pág. 94, onde o segundo afirma que esta enorme extensão de quase 20 milhões de km², segundo o cálculo da primeira “[...] constitui a maior zona de influência ou hegemonia existente [...]”, ao que acrescenta erroneamente o

embaixador espanhol (ver a delimitação do Tratado Interamericano ou TIAR, assim como a Convenção sobre busca e resgate de aeronaves) que “...desde a Bula Inter Coetera do Papa Alexandre VI”, jamais existiu uma atribuição tão grande de águas, para terminar afirmando que confia em que “...a teoria do Mar Presencial fique no âmbito do 'dito' e não passe ao do 'fato' consumado”; somando-se assim à crítica de Jane G. Dalton, ao considerar que “..o conceito do Mar Presencial oferece um precedente muito perturbador...”

Cabe destacar que o querido colega Iturriaga Barberán, destacado jurista de origem vasco-espanhol, está defendendo os interesses pesqueiros de sua Pátria, como já ocorreu no concernente à pesca do bacalhau em águas fora das 200 milhas do Canadá e próximas à Groenlândia, onde uma embarcação espanhola foi capturada faz uma década por um barco da Real Polícia Montada do Canadá, e severamente multada, sem que a Comunidade Européia intervisse.

Como adiantei anteriormente e agora pontuo, este “Mar Presencial” hoje constitui o conteúdo de leis chilenas como a 19.080 de 6/9/1991, e a posterior de nº 19.300.

Devemos refletir no sentido da necessidade destas embarcações acordar previamente com nossas autoridades de pesca e não vagar com verdadeiras cidades flutuantes a partir da milha 200, saqueando assim nossas riquezas marítimas.

As razões que justificam nossa proposta com uma antigüidade de quase três décadas são, *inter alia*, as seguintes:

1) Enquanto o Chile, da mesma forma que os países do Ártico, apresentam - com a teoria do setor - *uma total continuidade* entre seu território continental americano, europeu e asiático e seus domínios polares, a Argentina, com a fixação do paralelo 60 Sul, admite um imenso *mare liberum*, no Atlântico Sul e Passagem de Drake ou Mar de Hoces, marcando uma *evidente descontinuidade* entre seu território americano patagônico no antártico.

2) Os acordos limítrofes com o Chile que datam de mais ou menos 25 anos, aproximam o limite lateral marítimo entre ambos Estados pelo meridiano do Cabo de Hornos e até os 58°

Sul de latitude, reconhecendo-se assim nossos respectivos países como os mais austrais do continente e próximos à Antártida.

3) A evidência histórica a partir de múltiplas experiências (Prússia Oriental, Bangladesh etc.) demonstra que todo Estado, separado por terras ou águas de outro ou outros Estados ou livres, tende a perder a parte dividida mais fraca, em favor dos vizinhos mais poderosos (assim Alemanha perdeu Prússia em mãos de Polônia e Rússia, e Paquistão sua porção Sul dividida por território índio, que se independizou como Bangladesh, hoje encontra-se sob a influência da República da Índia, etc).

4) A posição estratégica do Drake ou Passagem de Hoces, como vínculo entre o Atlântico e o Pacífico, é - talvez - maior que a dos restantes comunicadores do norte, o canal de Beagle e o Estreito de Magalhães, sobretudo em caso de conflitos navais.

5) As riquezas em hidrocarbonetos, módulos minerais submergidos, krill, caça e pesca em geral, revestem significativo valor.

6) Um balizamento e/ou qualquer tipo de sinalização do meridiano do Cabo de Hornos, como limite marítimo Sul com Chile e como demarcador dos Oceanos Atlântico e Pacífico, não somente até o ponto mais austral na interseção do meridiano 67° 16' 3'' O. Gr. e o paralelo 58° S, mas até o mesmo paralelo 60° S, servirá para o devido resguardo de nossos direitos.

7) Também se assegurará a continuidade de nossos territórios americanos e antárticos.

8) O Tratado de Washington (1959) ratificado em 1961 pela Argentina, de maneira alguma proíbe esta nova delimitação de espaços marítimos.

9) Para efeitos administrativos, esta enorme extensão marítima atlântica vizinha à dorsal atlântica e Ilhas Tristán da Cunha (propriedade britânica que em qualquer momento pode proclamar 200 milhas como já o fez há uma década com nossas ilhas atlânticas usurpadas em 1833) poderá ser dependente da Província da Tierra del Fuego com exceção dos espaços

marítimos das restantes Províncias atlânticas, Santa Cruz, Chubut, Rio Negro e Buenos Aires.

10) Uma lei do Congresso deverá ser elaborada nesse sentido.

11) Claro está que este projeto foi concebido para uma futura Argentina que conte com Forças Armadas dotadas dos elementos indispensáveis para sua tarefa, pois - como defendeu o ex Cancilher Argentino Dr. Estanislao Zeballos, a começos do século XX, no seu livro "Diplomacia Desarmada" - sem a ajuda destas Instituições toda negociação fica condenada a um possível fracasso.

12) De materializar-se, os depredadores estrangeiros dos mares contíguos a nossas ilhas Malvinas, Sandwich e Georgias do Sul se verão obrigados, assim como quem pesca a partir da milha 201, a abonar fortes somas ao Estado Argentino, e o "negócio Malvinas" deixará de ser tal, junto a seu "milagre econômico", aproximando-se assim, mediante esta ação, de uma solução para nossos justos protestos.

13) Por último, devemos lembrar que na atualidade, nações insulares muito menores e menos poderosas, reivindicam enormes espaços marítimos, diante do consenso universal (Conf. "Gran Atlas de la Argentina y del Mundo", publicado pelo jornal "La Nación", Bs. As., 2003, folios 192-193) onde se advertem as enormes demarcações de espaços marítimos a partir de pequenos territórios insulares de Micronésia, Ilhas Carolinas, Páscoa, Nova Guiné, Melanésia, Polinésia, Ilhas Salomão, Vanuatu, Nova Caledônia, Fiji o Fidji, Wallis e Futuna, Tuvalu, Kiribati, Tokelau, Samoa Americana, Ilhas Marshall, Ilhas Cook, Polinesia Francesa, Ilhas Pitcairn etc., (págs. 196-197).

O exemplo de Chile, um país que jamais tem abdicado de sua soberania e levou sua bandeira até a Ilha de Páscoa na Polinésia, desde 1888 (por obra do marinho Domingo de Toro Herrera), e de seu "Mar Presencial", proclamado há três décadas, nos deve servir como indicador de um caminho a seguir, antes que outras potências ganhem a dianteira.

Este mesmo *Mar Presencial* poderia e deveria ser reivindicado também por Peru, a República do Equador, onde celebramos este Congresso, e que possui costa e contra-costa sobre o Pacífico através das Ilhas Galápagos, Colômbia e as demais Repúblicas de América Central e México, assim como os restantes países do Atlântico, Venezuela, as Guianas, nações de América Central e do Caribe, e não somente a República do Chile e os países do Mercosul como preconizamos em nossa comunicação dirigida ao XXIII Congresso Ordinário do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional.

A obra do norte-americano Wolfgang Friedmann *O futuro dos mares*, de pouco mais de três décadas, afirmando que os Estados com litoral para o mar, depois de dividir-se com outros Estados, até o último centímetro quadrado das terras, farão o mesmo com todos os mares do mundo, resultou profética, e esta nossa tese tende a sua concretização.

For a new thalassopolicy in the South Atlantic. The Argentinian Presencial Sea, the Atlantic Islands usurped by the United Kingdom and a future Presencial Sea of the Mercosul and the whole America

ABSTRACT. The sea vandals have forced States like Chile and many others in Polynesia to broaden their jurisdictions to more than 200 miles, for basically fishing purposes, mineral and vegetable extractions, etc., thus confirming what the American Professor Wolfgang Friedmann prophesied in his work 'The future of the seas'. The Mercosul and the whole America must follow this tendency, according to the author's thesis.

Keywords: Sea Law. Thalassopolicy. Presencial sea.